



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2932022
(relativo ao Processo 76942022)
Código de validação: 72D2EDD2C6

À Secretaria Administrativo-Financeira/SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da solicitação da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (Memo. nº 016/2022-CDB), por meio do qual solicita a adoção das providências cabíveis, com vista à contratação de profissional para prestação do serviço de formatação eletrônica, diagramação e ilustração gráfica de obras institucionais para esta Procuradoria Geral de Justiça, durante o exercício de 2022, conforme as justificativas, especificações e quantitativos fixados no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/21.

1. Constam nos autos os seguintes documentos: Projeto Básico e respectivo *checklist*, propostas comerciais dos profissionais: **Wemerson Duarte Macedo**, acompanhada de cópia da carteira de identidade, CPF e declaração de inexistência de parentesco; **André Alvares Fernandes da Silva**, acompanhada de cópia da carteira nacional de habilitação e declaração de inexistência de parentesco; **Márcio Ferreira da Veiga**, acompanhada de cópia da carteira de identidade, cartão de identificação do contribuinte/CIC e declaração de inexistência de parentesco.

2. DESPACHO-DG - 24942022 - Diretor-Geral, encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para conhecimento e devida instrução processual junto aos setores competentes;

3. DESPACHO-SAF - 17332022 - SAF encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, à Comissão Permanente de Licitação, à Assessoria Técnica da Administração, para manifestação dos setores nos termos indicados, após o retorno a SAF para posterior apreciação desta Assessoria Jurídica;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

4. DESPACHO-COF - 10232022 - Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou que:

“A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas.

A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 50.840.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149.

O saldo atual da subação em tele é de R\$ 16.226.113,24”

5. DESPACHO-SAF – 17832022 – Secretaria Administrativo-Financeira retornando os autos à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para instruir o processo de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e o Ato Regulamentar 47/2021-GPGJ (Dispensa Eletrônica).

6. ID 5826677 – CDB instruiu os autos com as propostas comerciais e os documentos citados no item 1, bem como juntou Projeto Básico reformulado, *checklist* e estudo técnico preliminar;

7. DESPACHO-DG – 26322022 – Diretoria Geral autorizou a regular tramitação do processo para fins da contratação pleiteada. Em seguida, encaminhou os autos à COF, à CPL e à ATA para manifestação desses setores e, por fim, a SAF para análise e posterior apreciação da Assessoria Jurídica da Administração.

8. DESPACHO-COF – 10702022 - Coordenadoria de Orçamento e Finanças atestou:

“A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas.

A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 50.840.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149.

O saldo atual da subação em tele é de R\$ 15.947.597,69.”

9. ID 5847859 – Comissão Permanente de Licitação retornou os autos à CDB sugerindo que o nome do documento balizador da futura contratação seja alterado de “Projeto Básico” para “Termo de Referência”;

10. ID 5850599 – Coordenadoria de Documentação e Biblioteca alterou a nomenclatura do documento e adicionou aos autos Termo de Referência, conforme sugerido pela CPL;

11. DESPACHO-CPL – 2872022 – por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação juntou tabela de controle de dispensa - exercício de 2022, e Termo de Aviso de Dispensa Eletrônica nº 05/2022;

12. PTC-ACI - 7502022 - Assessoria Técnica da Administração manifestou-se, quanto a



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

instrução dos autos, pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*” ;

13. DESPACHO-CDB – 62022 – CDB prestou esclarecimentos e adicionou aos autos extrato de publicação da ARP nº 43/2021;

14. Os autos vieram a esta Assessoria para apreciação, em atendimento ao DESPACHO-SAF-23102022.

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020¹, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

A presente demanda diz respeito a possibilidade de ser realizada a contratação direta, mediante dispensa de licitação por meio eletrônico, de profissional para prestação do serviço de formatação eletrônica, diagramação e ilustração gráfica de obras institucionais, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público deve ocorrer, em regra, por meio de Processo de Licitação, conforme dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal².

É cediço que a regra para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, é mediante a instauração de procedimento Licitatório, em que sejam respeitados os princípios da isonomia, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, publicidade e julgamento objetivo.

Todavia, a legislação responsável pela regulamentação de normas gerais para esta matéria, a saber, a Lei Federal nº. 14.133/21 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, permite que em alguns casos excepcionais a Licitação possa ser afastada, admitindo contratação direta nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

In casu, verifica-se ser dispensável a licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Registra-se, que os valores previstos no citado art. 75 da Lei de Licitações sofreram atualização por meio do Decreto Federal nº. 10.922/2021.

A seguir transcreve-se as disposições legais mencionadas:

Lei nº. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#))

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 08 de Julho de 2022 às 14:59 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-2932022, Código de Validação: 72D2HDD2C6.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
[...]

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) - de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o [art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

[...]

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

A contratação direta deverá ser precedida, de forma preferencial, da divulgação de aviso de dispensa eletrônica pelo prazo de 03 (três) dias úteis, com a devida especificação do objeto a ser fornecido, manifestação de interesse na obtenção de propostas de eventuais interessados e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei 14.133/21, já transcrito.

Pela leitura do art. 75, inciso II é possível entender que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor é permitida para os casos em que a contratação pretendida apresentar valor inferior a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais, e quarenta e um centavos) dentro do mesmo exercício financeiro. Neste sentido importa ressaltar, que de acordo com as informações presentes nos autos, a dispensa pretendida não excederá esse limite, consoante tabela de controle de dispensa (ID nº 5889121), elaborada pela CPL, onde se observa não haver sido contratado, no presente exercício, nenhuma despesa no subitem classificatório de sua respectiva natureza, (Portaria nº 448/2002 – STN).

Com o objetivo de atender ao comando constitucional do art. 37, inciso XXI, a nova Lei



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

de Licitações estabeleceu uma série de requisitos a serem observados para viabilizar a contratação direta, são eles:

LEI Nº 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verifica-se, ademais que a dispensa de licitação na forma eletrônica foi regulamentada no âmbito federal pela Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES – Ministério da Economia, que prevê o seguinte:

IN nº 67/2021

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

[...]

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema Dispensa



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

Eletrônica de que trata esta Instrução Normativa, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No âmbito deste Ministério Público a dispensa eletrônica foi regulamentada por meio do Ato Regulamentar nº 47/2021 - GPGJ, que disciplina a utilização da Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços, a saber:

Ato Regulamentar nº 47/2021 - GPGJ

Art. 3º Os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços, que se enquadrem nas hipóteses de dispensa de licitação, conforme o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser realizados, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica na forma estabelecida no art. 2º deste Ato Regulamentar, desde que não se refiram a parcelas do mesmo objeto de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Art. 4º A solicitação para aquisição de bens e contratação de serviços pela unidade requisitante, quando dispensável a licitação, nos termos do art. 75 Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - estudo técnico preliminar;

II - termo de referência ou projeto básico, acompanhado do respectivo *checklist*, constante do Anexo I; e

III - pesquisa de preços, conforme o Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ.

§ 1º O termo de referência deve ser elaborado de acordo com o objeto da contratação e deve preencher, no mínimo, as exigências estabelecidas no



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Jurídica da Administração

art. 6º, inc. XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, após análise constatou-se o atendimento dos requisitos estabelecidos acima.

No que concerne à pesquisa de preços praticados no mercado foi realizada através de 03 (três) propostas de preços obtidas junto a profissionais do ramo econômico, juntados nos autos. **Contudo**, não constam as certidões de regularidade fiscal e trabalhista dos proponentes, conforme preceitua o parágrafo único do art. 3º do Ato Regulamentar nº 13/2020 e o disposto no inciso III do art. 4º do AR nº 47/2021-GPGJ (Dispensa Eletrônica).

Quanto ao impedimento apontado pela Assessoria Técnica da Administração a unidade solicitante justificou que "(...) *por se tratar de casos de serviço(s)/material(is) feito(s) 'por encomenda' (que não se encontram em prateleiras), não se tem como localizar preços no mercado senão pesquisando diretamente com fornecedores, tendo em vista que, na descrição técnica dos itens desse objeto contratual constam diferenciados formatos/tamanhos (para capa e miolo), respectivos quantitativos de páginas, para impressão colorida e/ou preto-e-branco), que, sobremaneira, impossibilitaram a cotação no painel de preços governamental.*"

Em relação ao termo de referência e a minuta do aviso de dispensa eletrônica, estes necessitam de pequenos ajustes ao final mencionados, os quais pela sua natureza dispensam o reenvio a esta Assessoria Jurídica.

Ante o exposto, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica da realização da dispensa eletrônica para contratação de profissional para prestação do serviço de formatação eletrônica, diagramação e ilustração gráfica de obras institucionais para esta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, ressalvados os aspectos discricionários, técnicos, econômicos e financeiros, que escapam do exame jurídico ora efetivado, **desde que** sejam observados os demais requisitos indicados, bem como os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para a adoção das seguintes providências:

1 - À Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para: a) ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, em especial a minuta do contrato (anexo IV); b) juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos proponentes; e c) realizar as adequações no Estudo Técnico preliminar e no Termo de Referência:

Estudo Técnico preliminar:

1.2. Item 12, substituir "projeto básico" por "termo de referência";

Termo de Referência:

1.4. Excluir do subitem 7.2 uma das frases "devidamente atestadas pelo órgão gestor", que está em duplicidade;

1.5. Subitem 9.2, recomenda-se "(...) na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021";

1.6. Subitem 9.3, sugere-se "(...) de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021";



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

1.7. Retificar a remissão do subitem 10.2 de “8.9” para “8.11”;

1.8. Subitens 11.2.3 e 11.2.4, adequar os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como a de declaração de inidoneidade de acordo com os prazos previstos nos §§ 4º e 5º, do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

1.9. Subitem 11.7, adequar a redação em conformidade com o § 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

2 - À Comissão Permanente de Licitação para a realização das adequações no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 05/2022, apontadas pela CDB, se for o caso, e:

2.1. Inserir como Anexo II e Anexo III do Aviso de Dispensa Eletrônica a versão atualizada do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

2.2. Preâmbulo, incluir a previsão legal do Ato Regulamentar nº. 47/2021 –GPGJ;

Anexo I – Documentação exigida para habilitação

2.4. Item 1.7, excluir a referência ao Decreto n. 7.775, de 2012, que foi revogado pelo Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021;

Anexo IV – Minuta do Contrato

2.5. Ementa, sugere-se a seguinte redação:

CONTRATO Nº XXX/20, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O SR. _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMATAÇÃO ELETRÔNICA, DIAGRAMAÇÃO E ILUSTRAÇÃO GRÁFICA, NA FORMA ABAIXO:

2.6. Cláusula Primeira, item 3, inserir na tabela o valor unitário aproximado dos subitens e o valor global da prestação de serviços, conforme consta no Termo de Referência;

2.7. Cláusula Segunda, verificar junto a unidade solicitante o prazo do contrato considerando o item 10, subitem 10.1 do Termo de Referência;

2.8. Cláusula Terceira, adequar a redação conforme item 12 do Termo de Referência. Segue sugestão de redação:

I. Pela prestação de serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 17.346,45 (dezesete mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), de forma parcelada, no decorrer do



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

exercício à medida que os itens contratados forem sendo executados, ocorrendo a despesa a cargo da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

2.9. Cláusula Nona, incluir, mantendo a conformidade, o item 6 do Termo de Referência;

2.10. Cláusula Décima, incluir, mantendo a conformidade, às obrigações as previstas no item 7 do Termo de Referência;

2.11. Cláusula Décima Primeira, incluir, mantendo a conformidade, as previstas no item 8 do Termo de Referência;

2.12. Realizar demais alterações em razão de alterações no Termo de Referência;

III – À Diretoria-Geral para que seja decidido quanto a autorização para realização do procedimento nos termos do art. 72 da Lei nº. 14.133/21.

1 dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

2 Art. 37 - *Omissis*

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

assinado eletronicamente em 08/07/2022 às 14:59 hrs ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL